



Comissão de Saúde

---

## Relatório Final

Petições n.º 62/XIII/1.<sup>a</sup> e n.º  
82/XIII/2.<sup>a</sup>

**Peticionários:** Ana Rute Assunção  
Duarte (Petição 62/XIII) e  
Joana Filipa Santos (Petição 82/XIII)  
**Relatora:** Maria das Mercês Borges  
**N.º de assinaturas:** 1 + 637

---

Assunto: -

*Solicita que seja criada legislação adequada para a isenção dos custos com os medicamentos e isenção das taxas moderadoras aos portadores de Fibromialgia e Fadiga Crónica*

*Solicitam a isenção de taxas moderadoras para os doentes portadores de Fibromialgia*

## I – Nota Prévia

O presente Relatório refere-se às seguintes Petições:

- Petição n.º 62/XIII (Solicita que seja criada legislação adequada para a isenção dos custos com os medicamentos e isenção das taxas moderadoras aos portadores de Fibromialgia e Fadiga Crónica);
- Petição n.º 82/XIII (Solicitam a isenção de taxas moderadoras para os doentes portadores de Fibromialgia).

A Petição n.º 62/XIII deu entrada na Assembleia da República em 22 de fevereiro de 2016 e baixou à Comissão de Saúde no dia 29 seguinte, tendo a signatária sido nomeada relatora a 23 de março.

A referida Petição tem uma única peticionária, a Sr.ª Ana Rute Assunção Duarte, a qual solicita que seja criada legislação adequada para a isenção dos custos com os medicamentos e isenção das taxas moderadoras aos portadores de Fibromialgia e Fadiga Crónica.

Por sua vez, a Petição n.º 82/XIII deu entrada na Assembleia da República em 21 de março de 2016 e baixou à Comissão de Saúde no dia 29 seguinte, tendo a signatária sido nomeada relatora a 13 de abril.

Esta Petição tem como primeira subscritora a Sr.ª Joana Filipa Santos, sendo subscrita por 637 peticionários, os quais solicitam a isenção de taxas moderadoras para os doentes portadores de Fibromialgia.

Atento o facto de o número de subscritores das Petições n.ºs. 62/XIII e 82/XIII ser inferior a mil, não é obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que regula o exercício do Direito de Petição, na sua redação atual, a audição dos



## Comissão de Saúde

peticionários, nem carecem as referidas Petições, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da referida lei, de ser apreciadas em Plenário da Assembleia da República.

### **II – Objecto da Petição**

Como se referiu *supra*, as Petições em apreço têm como objeto a doença fibromiálgica, pretendendo ambas a isenção de taxas moderadoras para os doentes portadores de fibromialgia, sendo que a Petição n.º 62/XIII advoga, ainda, a isenção de custos com medicamentos para esses doentes, bem como a extensão desses benefícios para os portadores de fadiga crónica.

Com a Petição n.º 62/XIII, a subscritora faz referência ao facto de no passado mês de julho de 2015 terem sido pela Assembleia da República aprovadas três resoluções que recomendam ao Governo o reconhecimento dos doentes portadores de fibromialgia e a implementação de medidas de apoio a esses doentes.

*Através desta petição, “solicita que sejam tomadas medidas adicionais àquelas que integram as resoluções atrás referidas e que seja criada uma legislação adequada, no intuito de melhor apoiar os doentes de Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica, nomeadamente a nível socioeconómico, criando uma portaria que permita a isenção do pagamento dos medicamentos, como já acontece com os pacientes de Lupus por exemplo, bem como a isenção das taxas moderadoras,...”.*

Já quanto à Petição n.º 82/XIII, os seus subscritores solicitam que, *“com carácter de urgência, considere a isenção do pagamento de taxas moderadoras para portadores de Fibromialgia ou, caso assim não se considere, para que estas doenças sejam incluídas na lista específica no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, dispensando-se*

Comissão de Saúde

---

*assim a cobrança de taxas moderadoras no âmbito de determinadas prestações de cuidados de saúde, bem como a atribuição de reforma de invalidez a doentes acometidos pelos sintomas que incapacitam o mesmo do exercício de uma atividade laboral normal”.*

### III – Análise da Petição

A fibromialgia é considerada pela Organização Mundial de Saúde como uma doença reumática desde 1992, sendo também entre nós reconhecida, desde 2003, pela Direção Geral de Saúde (DGS), como doença a considerar para efeitos de certificação de incapacidade temporária.

Através da Circular Normativa n.º 12, de 2 de julho de 2004, a DGS veio considerar que “*A Fibromialgia é uma doença reumática de causa desconhecida e natureza funcional, que origina dores generalizadas nos tecidos moles (i.e. músculos, ligamentos, tendões) mas não afecta as articulações ou os ossos. Esta dor é acompanhada de alterações quantitativas e qualitativas do sono, fadiga, cefaleias, alterações cognitivas (p. ex: memória, concentração), parestesias/disestesias, irritabilidade e, em cerca de 1/3 dos casos, depressão.*”

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, determina que é dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito, designadamente, de “*Consultas, sessões de hospital de dia, bem como actos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento da dor crónica, quimioterapia de doenças oncológicas, radioterapia, saúde mental, deficiências de factores de coagulação, infecção pelo vírus da imunodeficiência humana/sida e diabetes*”, conforme se dispõe na alínea b) do seu artigo 8.º.

Esta mesma referência é, como se evidenciará *infra*, prestada pelo Governo, o qual adianta, ainda, “*que o utente com doença crónica poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas moderadoras, em todas as prestações de saúde, caso apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (comprovado através de atestado de incapacidade multiuso).*”

Por sua vez, a Resolução da Assembleia da República n.º 94/2015, de 20 de julho, aprovada por unanimidade no Parlamento, recomendou ao Governo a implementação de medidas pelo reconhecimento e proteção das pessoas com fibromialgia, a saber:

- Promover a divulgação de informação sobre fibromialgia nas unidades do Serviço Nacional de Saúde, designadamente nos cuidados de saúde primários;
- Assegurar o acesso dos doentes com fibromialgia aos cuidados de saúde de que necessitam, no âmbito dos cuidados de saúde primários, bem como no acesso a cuidados de especialidade;
- Criar condições para que as despesas efetuadas com atividades físicas prescritas no âmbito do tratamento da fibromialgia possam ser consideradas para deduções fiscais;
- Promover a divulgação de informação sobre fibromialgia junto da Autoridade para as Condições do Trabalho, dos serviços da Segurança Social e dos profissionais que exercem funções no âmbito da medicina do trabalho.

A Resolução da Assembleia da República n.º 94/2015, de 20 de julho, resulta, essencialmente, das seguintes iniciativas apresentadas:

- Projeto de Resolução n.º 1463/XII (PSD e CDS-PP) – *Pelo reconhecimento dos doentes portadores de Fibromialgia;*
- Projeto de Resolução 1514/XII (PCP) - *Pelo efetivo cumprimento do reconhecimento da Fibromialgia e dos direitos dos doentes fibromiálgicos;*

Comissão de Saúde

- Projeto de Resolução 1547/XII (BE) - *Recomenda ao Governo a implementação de medidas pelo reconhecimento e proteção das pessoas com fibromialgia;*
- Petição nº 463/XII - *Solicita a avaliação dos doentes com fibromialgia, de acordo com o seu grau de incapacidade.*

Já na presente Legislatura foram apresentadas na Assembleia da república novas iniciativas sobre fibromialgia, a saber:

- Projeto de Resolução n.º 301/XIII, do Partido Comunista Português, que pugna *“Pelo efetivo cumprimento do reconhecimento da fibromialgia e dos direitos dos doentes fibromiálgicos, cuja discussão se encontra agendada para a reunião da Comissão de saúde do próximo dia 6 de julho”;*
- Projeto de Resolução n.º 407/XIII, do Bloco de Esquerda, que *“Recomenda ao Governo que sejam implementadas medidas para proteger e apoiar as pessoas com fibromialgia”.*

O Projeto de Resolução n.º 301/XIII, do Partido Comunista Português, obteve, no passado dia 7 de julho, as seguintes votações:

- Aprovado o ponto 1, com os votos a favor do BE, PCP e PEV, e a abstenção do PSD, PS, CDS-PP e PAN (recomenda ao Governo que *“Seja implementada uma tabela de incapacidades e funcionalidades em saúde que seja sensível às incapacidades decorrentes da fibromialgia”;*
- Rejeitado o ponto 2, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Assegure o acesso gratuito aos medicamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida do doente fibromiálgico”;*
- Rejeitado o ponto 3, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Assegure que o Serviço Nacional de Saúde prescreva tratamentos de hidroterapia aos doentes fibromiálgicos”;*

Comissão de Saúde

- Rejeitado o ponto 4, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Crie para o doente fibromiálgico as condições necessárias à aquisição dos produtos de apoio, vulgo ajudas técnicas, com vista a atenuar as consequências e impedir o agravamento da sua situação clínica”*);
- Rejeitado o ponto 5, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Promova a obrigatoriedade da entidade patronal adequar o posto de trabalho e as funções a desempenhar às especificidades concretas do trabalhador com fibromialgia”*);
- Rejeitado o ponto 6, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Garanta um procedimento revestido de especiais garantias de proteção dos trabalhadores nos casos de cessação do contrato de trabalho com respeito pelo princípio da proibição de despedimentos sem justa causa”*);
- Rejeitado o ponto 7, com os votos a favor do BE, PCP, PEV e PAN, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP (recomenda ao Governo que *“Garanta a antecipação da idade da reforma sem quaisquer penalizações para os trabalhadores com deficiência ou doença crónica nos casos em que tal situação seja motivada pela incapacidade ou invalidez”*).

Já o Projeto de Resolução n.º 407/XIII, do Bloco de Esquerda, obteve, na mesma data, as seguintes votações:

- Aprovado o ponto 1, por unanimidade (recomenda ao Governo *“A elaboração de uma norma de orientação clínica (NOC) sobre a fibromialgia, designadamente sobre diagnóstico, tratamento e avaliação de incapacidade”*);
- Aprovado o ponto 2, por unanimidade (recomenda ao Governo *“A divulgação de informação sobre fibromialgia nos serviços do Serviço Nacional de Saúde, designadamente nos cuidados de saúde primários”*);

Comissão de Saúde

- Aprovado o ponto 3, por unanimidade (recomenda ao Governo “*Que assegure o acesso dos doentes com fibromialgia aos cuidados de saúde de que necessitam, no âmbito dos cuidados de saúde primários bem como no acesso a cuidados de especialidade*”);
- Aprovado o ponto 4, com os votos a favor do PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV e PAN, e os votos contra do PS (recomenda ao Governo “*A divulgação de informação sobre fibromialgia junto da Autoridade para as Condições do Trabalho, dos serviços da Segurança Social e dos profissionais que exercem funções no âmbito da medicina do trabalho*”);
- Aprovado o ponto 5, com os votos a favor do PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV e PAN, e os votos contra do PS (recomenda ao Governo “*Que as entidades patronais adequem o posto de trabalho às especificidades do trabalhador com fibromialgia, designadamente com redução de horário, alargamento de pausas, adequação do horário às fases e debilidades da doença*”).

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

A Comissão de Saúde solicitou ao Ministério da Saúde, a 12 de maio de 2016, informação relativamente às Petições em presença, tendo o Governo respondido à Petição n.º 62/XIII a 4 de Julho e, em relação à Petição n.º 82/XIII, a 8 de julho.

As respostas do Governo são fundamentalmente idênticas e referem, na essência, o seguinte:

*“De acordo com a Circular Informativa n.º 45/DGCG de 09.09.2005 da Direção-Geral de Saúde, esta patologia atinge cerca de 2% da população adulta. As mulheres são 5 a 9*



Comissão de Saúde

*vezes mais afetadas do que os homens e inicia-se entre os 20 e os 50 anos. As crianças e jovens também podem sofrer desta patologia em idade escolar e a sua frequência é igual em ambos os sexos. Sabe-se que atualmente é uma doença em expansão, e por isso prevenção, bem como o seu tratamento, devem ser prosseguidos nos Cuidados de Saúde Primários.*

*“Segundo a Classificação Internacional de Cuidados de Saúde Primários – segunda edição (ICPC-2E V4.4PT), a fibromialgia encontra-se incluída no código “L18 – Dor Muscular”, bem como a fibrosite; mialgia; paniculite; reumatismo.*

*“Adicionalmente, no âmbito da doença crónica e nos casos expressamente previstos na alínea b) do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, é dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:*

*«b) Consultas, bem como atos complementares prescritos no decurso destas no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento da dor crónica, saúde mental, deficiências congénitas de fatores de coagulação, infeção pelo vírus da imunodeficiência humana/SIDA, diabetes, tratamento e seguimento da doença oncológica»*

*“Importa ainda destacar que o utente com doença crónica poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas moderadoras, em todas as prestações de saúde, caso apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (comprovado através de atestado de incapacidade multiuso).”*

Como já se aludiu *supra*, pese embora, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, apenas seja obrigatória a audição dos peticionários quando as petições sejam subscritas por mais de 1000 cidadãos, entendeu a Deputada relatora proceder às respetivas audições.



## Comissão de Saúde

Consultada a primeira subscritora da Petição n.º 82/XIII/1.ª, a Sr.ª Joana Filipa Santos manifestou, por motivos pessoais, a sua impossibilidade em se deslocar à Assembleia da República para participar na referida audição.

A audição no âmbito da Petição n.º 62/XIII/1.ª realizou-se, no dia 1 de junho de 2016, pelas 14:30 horas, na sala 11, com a presença da Deputada relatora e a única peticionária Ana Rute Assunção Duarte.

A peticionária reiterou a informação que consta do texto da petição em apreço e salientou que a fibromialgia é uma doença incapacitante, sendo um estado de fadiga crónico e acarretando muitas dores generalizadas. Os doentes com fibromialgia devem estar isentos do pagamento de taxas moderadoras até porque têm de recorrer a várias especialidades médicas e o seu caso ainda é mais problemático porque também tem Lúpus.

A peticionária referiu que os medicamentos para os doentes com fibromialgia deviam ser comparticipados a 100%, solicitando que a Assembleia da República, diligenciasse nesse sentido.

Em resposta a questão colocada pela Relatora sobre quais as implicações que a doença provoca no seu dia-a-dia no trabalho, a peticionária informou que muitos dias não lhe apetece fazer nada, não tem forças, mas que tem de ir trabalhar. Referiu, ainda, que tem dores de nível 7 e 8 e que ao nível de trabalho é muito complicado ter baixas e que há mais de três meses que não consegue ter um dia sem dores.

Terminou a sua intervenção, chamando atenção para o estigma que as pessoas portadoras desta doença estão sujeitas, afirmando, igualmente, que *“toda a gente no mundo laboral diz que pessoas portadoras desta doença não querem trabalhar”*.

## V – Opinião da Relatora

Sendo a fibromialgia uma doença incapacitante e que, não raro, gera graves limitações para os seus portadores, tanto na vida profissional como na vida privada, é de saudar as medidas que os governos foram progressivamente tomando no nosso País, em ordem ao reconhecimento dessa doença, bem como à proteção dos seus portadores.

Neste quadro, é particularmente importante que o atual Governo cumpra as recomendações que lhe foram dirigidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 94/2015, de 20 de julho, e, mais recentemente, pelos Projetos de Resolução n.ºs. 301/XIII e 407/XIII, na parte em que estes sofreram aprovação e inovaram relativamente àquela iniciativa, a saber:

- Implementar uma tabela de incapacidades e funcionalidades em saúde que seja sensível às incapacidades decorrentes da fibromialgia;
- Elaborar uma norma de orientação clínica (NOC) sobre a fibromialgia, designadamente sobre diagnóstico, tratamento e avaliação de incapacidade;
- Que as entidades patronais adequem o posto de trabalho às especificidades do trabalhador com fibromialgia, designadamente com redução de horário, alargamento de pausas, adequação do horário às fases e debilidades da doença.

De referir, finalmente, que a rejeição, pelo Partido Socialista, do ponto 2 do Projeto de Resolução n.º 301/XIII, no qual se recomendava ao Governo que *“Assegure o acesso gratuito aos medicamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida do doente fibromiálgico”*, inviabiliza uma das principais pretensões da Petição n.º 62/XIII.

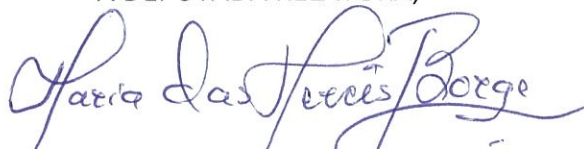
## VI - Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Saúde, emite o seguinte parecer:

1. As Petições n.ºs. 62/XIII/1.ª e 82/XIII/1.ª têm objetos claros e bem especificados, encontrando-se identificados os subscritores de ambas;
2. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
3. A Petição n.º 62/XIII/1.ª é assinada por um único peticionário e a Petição n.º 82/XIII/1.ª por 637 peticionários, pelo que ambas não cumprem os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
4. O presente Relatório e as Petições n.º 62/XIII/1.ª e 82/XIII/1.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 11 de Julho de 2016

A DEPUTADA RELATORA,



(Maria das Mercês Borges)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)